

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5.295/CGJ/2018

Institui e regulamenta o Sistema de Cálculo de Débitos Judiciais - CADEJ e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ zelar pela agilidade e pela eficiência da atividade jurisdicional, especialmente pela correta elaboração dos cálculos de débitos judiciais;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pelo Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, visando à celeridade, à economicidade e à eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de ferramentas de apoio para agilizar a realização dos cálculos de menor complexidade;

CONSIDERANDO a capacitação de servidores proporcionada pelo Curso de Atualização dos Contadores Judiciais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2013/63500 - GESCOM,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cálculo de Débitos Judiciais - CADEJ, com a finalidade de auxiliar na elaboração de cálculos de débitos judiciais de menor complexidade.

Parágrafo único. Serão disponibilizados no CADEJ módulos de cálculos específicos, de acordo com as competências criminal, cível, família e fazendária, e módulo de cálculo cível simples, além de tabelas com indicadores econômicos e de atualização monetária.

Art. 2º Compete à Contadoria-Tesouraria da comarca realizar os cálculos de débitos judiciais, por meio do CADEJ, nas hipóteses previstas em lei, ressalvados os casos de cálculos de exclusivo interesse das partes.

§ 1º O CADEJ poderá ser utilizado como ferramenta de apoio pelas unidades judiciárias, para fins de elaboração de cálculos simples.

§ 2º Na hipótese de se verificar dúvida quanto ao cálculo elaborado nos termos do § 1º deste artigo, não sanável de plano, o juiz de direito poderá determinar a remessa dos autos à Contadoria Judicial da comarca ou ao perito para verificação.

§ 3º O cálculo de custas judiciais, de taxa judiciária e de despesas processuais continuarão sendo realizado pelo Sistema Guias Web.

Art. 3º A atualização da tabela de índices de correção monetária e a sua publicação, no âmbito do CADEJ, serão realizadas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, por intermédio do Núcleo de Estatística Aplicada à Justiça de

Primeira Instância - NEAJUR, tão logo disponibilizados pelos órgãos competentes.

Art. 4º O contador judicial de cada comarca ficará responsável por dirimir eventuais dúvidas de operacionalização do CADEJ.

Parágrafo único. Caberá à CGJ disponibilizar e atualizar as cartilhas dos módulos de cálculo do CADEJ.

Art. 5º Fica vedada aos contadores judiciais e aos demais servidores a utilização de qualquer outra ferramenta para elaboração de cálculos de débitos judiciais, que não sejam os módulos disponibilizados pelo CADEJ.

Art. 6º Os módulos de cálculo específicos, criminal, família e cível simples estão disponíveis no CADEJ e os demais módulos serão disponibilizados pela CGJ tão logo estejam finalizados.

Parágrafo único. O módulo de cálculo simples está acessível para o público externo e interno no Portal TJMG, enquanto os demais módulos estarão disponíveis na Rede TJMG (intranet).

Art. 7º Eventuais problemas ocorridos na utilização do CADEJ devem ser reportados pela Contadoria Judicial, por chamado no Portal de Serviços de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2018.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA

Corregedor-Geral de Justiça